



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2018
PROCESSO Nº. 117/2018

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público nº. 003/2018 destinado ao credenciamento de Clínicas para prestação de serviços de ecografias obstétricas visando o atendimento a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/1990 e 8.142/1990; o artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. DO OBJETO

1.1. Os serviços médicos, objeto do credenciamento serão realizados conforme tabela abaixo:

Item	Especialidade	Qtd. Prevista para o semestre	Valor unitário
01	Ecografia Obstétrica	200	R\$ 70,00

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Santo Antônio da Patrulha deverão entregar os documentos indicados no item 3.1 desse edital, no Setor de Protocolo, desta Prefeitura Municipal, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, nesta cidade, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com expedição **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

c) Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN e as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com emissão **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratante.

i) Alvará sanitário, segundo legislação vigente, fornecido pelo órgão competente.

j) Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, devendo possuir um responsável técnico devidamente habilitado.

k) Comprovação de inscrição e regularidade no CRM, de cada profissional/especialista que vai prestar o serviço/atendimento.

l) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

m) Declaração informando os dias da semana, horários e capacidade para os atendimentos na forma do presente credenciamento.

3.2. Os documentos supracitados deverão estar em plena validade.

3.3. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Departamento de Compras e Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.4. Não serão aceitos qualquer tipo de protocolo em substituição aos documentos exigidos neste edital.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados **EXCLUSIVAMENTE** nas dependências da empresa/clínica **CREDENCIADA**, com sua equipe própria. Será da **CREDENCIADA** a responsabilidade exclusiva e integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da relação desta com o profissional disponibilizado.

4.2. A escolha da clínica/profissional será feita **exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos dias de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município.

4.3. Para a realização do atendimento, a **CREDENCIADA** deverá receber do paciente a autorização de atendimento, bem como, dia e horário da consulta emitida pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município, na qual constará a especialidade e/ou serviço a ser realizado.

4.4. A **CREDENCIADA** somente iniciará os atendimentos mediante solicitação da **Secretaria Municipal da Saúde**, conforme a necessidade de atendimento das especialidades médicas.

4.5. Os serviços médicos serão prestados no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, de acordo com os dias informados pela **CREDENCIADA**, na declaração prevista na alínea “m” do subitem 3.1 deste edital.

4.6. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica,



comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

b) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

4.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.8. Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) a inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei;

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa;

f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” a “b” do subitem 4.8, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.9. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos honorários pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado, mensalmente e integral para o cumprimento dos atendimentos.

5.2. O valor será pago será de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada ecografia realizada.

5.3. O valor máximo a ser pago para cada CREDENCIADA será baseado na capacidade do número de atendimentos informados pela mesma, quando da realização do credenciamento, conforme exigido na alínea “m” do subitem 3.1 deste edital.

5.4. No caso da quantidade de consultas não ser cumprida integralmente, o pagamento será proporcional aos atendimentos, ou seja, será multiplicado o valor da consulta pelo número de consulta/atendimento realizadas mensalmente.

5.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, contendo o número do empenho prévio, os dados bancários para depósito, bem como acompanhada de um relatório de produção conferido pelos mesmos.

5.6. A documentação indicada no subitem 5.5 deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde do Município até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela fiscal indicada em Portaria específica..

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento, o CREDENCIANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



6. FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

6.2. O termo de credenciamento/contrato a ser firmado entre o Município e a(s) credenciada(s) terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação, conforme haja necessidade, até o máximo de 60 meses, desde que o Chamamento esteja com prazo de validade vigente.

6.3- A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

6.4 - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0105 – ATENÇÃO BÁSICA – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde

PROJETO: 1126 – Emendas Parlamentares para o Custeio da Atenção Básica

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1446)

RUBRICA: 33903950000000 – SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E HAMBULATORIAL

PROGRAMA: 0105 – ATENÇÃO BÁSICA – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde

PROJETO: 1111 – Rede Cegonha RCE/RCEG – cta 9858

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1364)

RUBRICA: 33903950000000 – SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

8 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1- Manter, durante toda a execução dos serviços deste credenciamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

8.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência dos serviços prestados sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação dos serviços.



8.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do contratante.

8.6 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da credenciada.

8.7- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.

8.8 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

8.9 – Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do contratante.

8.10 – Durante toda a vigência do credenciamento, toda correspondência enviada pela credenciada ao contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

8.11 – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste Chamamento Público.

9 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9.1 – Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e no Termo de Credenciamento.

9.2 – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido no presente Edital.

9.3 – Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

9.4 – A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço prestado.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Em todas as fases do presente certame, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a autoridade superior competente, durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

10.3. Não será admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso, por fax ou e-mail, mas somente em original e protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As proponentes para participarem deste chamamento, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

11.2. Toda e qualquer retificação a este edital, terá a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.



11.3. Este edital estará disponível no endereço eletrônico www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no Departamento de Compras e Licitações, na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, e/ou pelo fone (51)3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de outubro de 2018.

Daíçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal



TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS N.º ____/2018
PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2018

Em virtude do credenciamento para a prestação de serviços de Ecografia Obstétrica junto à Secretaria Municipal da Saúde.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n.º 456, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.814.199/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 83, Cidade Alta, neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____, inscrita o CNPJ sob n.º. _____, com sede social na _____, na cidade de _____, CEP n.º. _____, representada pelo Sr. _____, médico(a) inscrito junto ao CREMERS _____, portadora do CPF/MF n.º. _____, residente e domiciliada na _____, na cidade de _____, doravante denominada CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com o Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2018, com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/1990 e 8.142/1990; o artigo 25, “caput” da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços ecográfica obstétrica, conforme tabela abaixo:

Item	Especialidade	Qtd. semestral	Valor unitário
01	Ginecologica/Obstetrícia	200	R\$ 70,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos honorários pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado, mensalmente e integral para o cumprimento dos atendimentos.

3.2. O valor será pago será de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada consulta/procedimento.



3.3. O valor máximo a ser pago para cada CREDENCIADA será baseado na capacidade do número de atendimentos informados pela mesma, quando da realização do credenciamento, conforme exigido na alínea “m” do subitem 3.1 do edital do Chamamento Público nº. 003/2018.

3.4. No caso da quantidade de consultas não ser cumprida integralmente, o pagamento será proporcional aos atendimentos, ou seja, será multiplicado o valor da consulta pelo número de consulta/atendimento realizadas mensalmente.

3.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, contendo o número do empenho prévio, os dados bancários para depósito, bem como acompanhada de um relatório de produção conferido pelos mesmos.

3.6. A documentação indicada no subitem 3.1 do edital deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde do Município até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelos fiscais nomeados por portaria específica, através da assinatura dos mesmos no verso da nota fiscal.

3.7. Ocorrendo atraso no pagamento, o CREDENCIANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados **EXCLUSIVAMENTE** nas dependências da empresa/clínica CREDENCIADA, com sua equipe própria. Será da CREDENCIADA a responsabilidade exclusiva e integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da relação desta com o profissional disponibilizado.

4.2. A escolha da clínica/profissional será feita **exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos dias de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município.

4.3. Para a realização do atendimento, a CREDENCIADA deverá receber do paciente a autorização de atendimento, bem como, dia e horário da consulta emitida pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município, na qual constará a especialidade e/ou serviço a ser realizado.

4.4. A CREDENCIADA somente iniciará os atendimentos mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a necessidade de atendimento das especialidades médicas.

4.5. Os serviços médicos serão prestados no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, de acordo com os dias informados pela CREDENCIADA, na declaração prevista na alínea “m” do subitem 3.1 do edital.

4.6. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

b) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

4.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.8. Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do desc credenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada;



b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) a inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei;

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

e) nenhum pagamento será feito ao CREDENCIADO que tenha sido multada antes de paga a multa;

f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” a “b” do subitem 4.8, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.9. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, de forma permanente, a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, através dos fiscais nomeados por portaria específica; podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade CONTRATADA.

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) a Inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

e) nenhum pagamento será feito ao CREDENCIADO que tenha sido multada antes de pagar a multa.

f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Cláusula Sexta, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;



b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A) a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0105 – ATENÇÃO BÁSICA – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde

PROJETO: 1126 – Emendas Parlamentares para o custeio da atenção básica

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1446)

RUBRICA: 33903950000000 – SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0105 – ATENÇÃO BÁSICA – qualificação dos serviços pública em Saúde

PROJETO: 1111 - Rede Cegonha RCE /RCEG – CTA 9858

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA(1364)

RUBRICA: 33903950000000 – SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Santo Antônio da Patrulha para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
CREDENCIANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF